



PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS - PCVS

PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO, ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DOS TERMOS DE OPÇÃO À DGRH

Em complementação à Instrução Normativa DGRH nº. 06/2001, e visando prestar esclarecimentos sobre os procedimentos com relação aos termos de opção dos servidores para o enquadramento inicial no PCVS, estamos estabelecendo os procedimentos abaixo.

À medida em que forem surgindo dúvidas, questionamentos ou novas necessidades, estaremos criando novos ou alterando os procedimentos atuais. A divulgação principal será realizada através do *site* da DGRH na *Internet*. Portanto, solicitamos que todos estejam sempre atentos a essa forma de divulgação.

1. Os termos de opção serão entregues conjuntamente à Direção de cada Unidade e Órgão, ou seu representante e à Presidência das 46 Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos – CSARHs em reuniões agendadas na DPD/DGRH a partir do dia 02 de julho de 2001. Na ocasião serão prestados esclarecimentos sobre os procedimentos aqui estabelecidos e dúvidas que vierem a ser levantadas.
2. Os prazos para devolução dos termos de opção assinados passam a contar a partir da data de entrega dos termos aos representantes da Unidade/Órgão.
3. Pessoas em férias oficiais no período **podem** assinar os termos de opção mas, caso não o façam, terão seus direitos garantidos.
4. O Artigo 7º da Resolução GR 52/2001 ressalva do prazo as funções de médico, cirurgião dentista e técnico administrativo da Carreira de Técnico de Apoio e das Carreiras de Procurador e de Orquestra. Excluindo-se o técnico administrativo, estes servidores não receberão termo de opção agora. No caso do **Técnico Administrativo** já houve decisão da CRH para os casos de 1º e 2º graus e para algumas funções designadas (Deliberações CRH 008 e 014/2001).
5. Portanto, para os servidores da função de **Técnico Administrativo** com formação de nível universitário, designados ou não, e que estão ainda sendo analisados pela CRH, os prazos

somente começarão a ser válidos a partir do estabelecimento definitivo de critérios. Aqueles que quiserem optar antes dessa decisão poderão fazê-lo sem qualquer prejuízo a partir dos termos de opção entregues neste momento. Estes termos foram emitidos como “Técnico em Administração” para todos os Técnicos Administrativos com formação de 2º grau ou superior. Se, ao serem estabelecidos os critérios pela CRH, houver alteração a ser realizada frente ao termo de opção emitido neste momento (por exemplo propondo o enquadramento como “Profissional da Área de...”), essa revisão da situação está garantida a partir de 01 de junho de 2001, de acordo com o estabelecido no Artigo 7º da Resolução GR 52/2001.

6. Os termos de opção, à medida em que sejam assinados pelos servidores, devem estar sendo encaminhados, pela Diretoria e CSARHs das Unidades e Órgãos, à Diretoria de Administração de Pessoal – DAP (antiga DIMF) da DGRH. Solicitamos que não se espere o prazo final para envio conjunto de todos os termos. O envio de termos de opção à medida em que vão sendo assinados pode facilitar a operacionalização e a implantação da alteração funcional mais rapidamente pela DAP no SIARH.
7. Importante lembrar que o **termo de opção é um documento**, portanto **não pode sofrer rasuras ou emendas**. Vai ser entregue em duas vias: uma deverá voltar à DGRH, com comprovante de encaminhamento, e outra permanecerá em poder do próprio servidor.
8. O servidor que não quiser optar neste momento não precisa se manifestar. Deve guardar consigo as duas vias do termo de opção. Se e quando achar oportuno deverá assiná-lo e entregar à CSARH e/ou à Direção de sua Unidade ou Órgão para os devidos encaminhamentos. O prazo final para esta fase de enquadramento inicial, com as regras de transição que começam aqui a ser estabelecidas, será definido pela CRH.
9. Pode ter havido alteração na situação dos servidores, tanto de escolaridade como de lotação ou atividade, provocando conseqüentemente alteração na situação funcional e na situação constante do termo de opção. Nesses casos, ou em qualquer caso em que haja problemas na forma como foi emitido o termo, solicitamos que se anexe a documentação correspondente (certificado, registro em conselho, etc.) e que se encaminhe de volta à DPD/DGRH para a devida correção e emissão de novo termo de opção.
10. Para os casos em que o servidor não apresentou a escolaridade mínima exigida para a função, já estamos organizando os procedimentos que permitirão atestar, quando for o caso, o conhecimento para o exercício da atividade que dispense a exigência de escolaridade. Estaremos brevemente informando sobre esses procedimentos.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

11. Os desvios de função encaminhados terão, a partir de agora, comissão específica de análise, para posterior encaminhamento à CRH e deliberação.
12. Os inativos e pensionistas terão seus termos de opção sendo processados a partir de agora e serão chamados pela DGRH para esclarecimentos e entrega dos termos de opção.

Campinas, 02 de julho de 2001.